

Recurso interposto em 24 de Dezembro de 2007 — RS Arbeitsschutz/IHMI — RS Components (RS)**(Processo T-501/07)**

(2008/C 64/84)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* R. S. Arbeitsschutz Bedarfshandelsgesellschaft mbH (Kaltenkirchen, Alemanha) (Representante: M. Ivens, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* RS Components, Ltd (Corby, Reino Unido)**Pedidos da recorrente**

— Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso de 16 de Outubro de 2007, notificada à recorrente em 26 de Outubro de 2007, proferida no processo R 531/2007-2, e da decisão da Divisão de Oposição, de 13 de Fevereiro de 2007, relativa à oposição n.º B 902 660.

Fundamentos e principais argumentos*Requerente da marca comunitária:* A recorrente*Marca comunitária em causa:* A marca comunitária figurativa composta por uma representação de uma luva ou mão estilizada e pelas letras maiúsculas em negrito «RS» para produtos das classes 9, 17 e 25 — pedido n.º 4 113 981*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* RS Components Ltd*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca comunitária figurativa «RS» para produtos das classes 9, 17 e 25*Decisão da Divisão de Oposição:* Oposição julgada integralmente procedente*Decisão da Câmara de Recurso:* Recurso julgado improcedente*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 do Conselho.**Recurso interposto em 8 de Janeiro de 2008 — Buczek Automotive/Comissão****(Processo T-1/08)**

(2008/C 64/85)

*Língua do processo: polaco***Partes***Recorrente:* Buczek Automotive sp. z o.o. (Sosnowiek, Polónia) (representante: T. Gackowski, advogada [radca prawny])*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal se digne:

- declarar nulos os artigos 1.º, 3.º, n.ºs 1 e 3, da Decisão da Comissão de 23 de Outubro de 2007 relativa ao auxílio estatal n.º C 23/2006 (ex NN 35/2006), que a Polónia concedeu ao Grupo Technologie Buczek, produtor de aço;
- subsidiariamente, declarar nulos os artigos 1.º, 3.º, n.ºs 1 e 3, da Decisão de 23 de Outubro de 2007, relativa ao auxílio estatal n.º C 23/2006 (ex NN 35/2006), que a Polónia concedeu ao Grupo Technologie Buczek, produtor de aço, na medida em que a Comissão ordena a recuperação de PLN 7 183 528 junto da sociedade Buczek Automotive sp. z o.o.;
- declarar nulos os artigos 4.º e 5.º da Decisão de 23 de Outubro de 2007, relativa ao auxílio estatal n.º C 23/2006 (ex NN 35/2006) que a Polónia concedeu ao Grupo Technologie Buczek, produtor de aço, na medida em que eles dizem respeito à obrigação de reembolso da Buczek Automotive sp. z o. o.;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No seu recurso, a recorrente invoca fundamentos semelhantes aos invocados no processo T-440/07, Huta Buczek/Comissão (1).

(1) JO 2008, C 22, p. 50.